



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

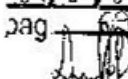
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI Nº 1384/2005

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 1420 DE
09/04/05 a 11/04/05
pag 69


Procuradora Jurídica do Município

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos e custeios agropecuários, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no “caput” deste artigo, serão executados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimentos e custeios agropecuários, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alta Floresta.



Lei n.º 1384/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Alta Floresta.
- Parágrafo único** - Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo e será depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alta Floresta.
- Art. 4º** - Esta lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.
- Art. 5º** - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.
- Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 06 de Julho de 2005.**


Maria Izaura Dias Alfonso
Prefeita Municipal

Lei nº 1384/2005